**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0028/2018**

###### PROCESSO LICITATÓRIO N° 0021/2018

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0007/2018**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.992.020/0001-00, estabelecido à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ZELIR CITADIN**,** brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 347.701.519-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro o Leiloeiro Oficial o Sr. Valmir Antonio Claudino, matriculado sob n° AARC/274, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 596.327.719-15, residente e domiciliado na Rua Juscelino, nº 131, Centro, na Cidade de Ituporanga/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** de acordo com o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n° 0007/2018 e mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Objeto deste instrumento é a contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo os serviços de preparação, organização e realização de leilão de bens móveis inservíveis ao Município de Macieira conforme especificações do Termo de Referencia, Anexo I do Edital.

1.2. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento, fica designado o servidor de acordo com a Portarian° 3865/2018, conforme os artigos 58, (III) e 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 00011/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 0007/2017, conforme determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

2.2 - 2.1. Considera-se que a presente contratação não apresenta despesas ao Município, sendo que o Leiloeiro Oficial receberá por comissão do valor final do bem arrematado, pago pelo arrematante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

3.1 - O valor pago à **CONTRATADA** será o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor final do bem arrematado, pago pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial.

3.2.O pagamento será efetuado no ato do Leilão Público que ocorrerá em data a ser escolhida após assinatura do contrato e de acordo com os tramites da Lei.

3.3.A presente contratação não gera despesas ao erário público.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

* 1. O presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1.Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os prazos constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** do Edital.

* 1. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
  2. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
  3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
  4. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax e/ou e-mail e prestar suporte às dúvidas eventuais do Município em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **Da Contratante:**

* + - Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e à fiscalização do presente contrato;
    - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
  1. **Da Contratada:**
     + Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Presencial n° 0007/2018;
     + Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
     + Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
     + Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
     + Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     + Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, e Lei 10.520/02 suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

7.1.1 - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

7.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.1.3 - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.2 - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo–se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA MULTA**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002:

I- advertência;

II– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

### 10.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

10.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório e ao edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei N° 10.520/02 , suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Macieira, 16 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VALMIR ANTONIO CLAUDINO**

**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**AARC 274**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SILVANA GORETTE MAFFIOLETTI AILSON GOMES

CPF: 050.782.199-86 CPF: 005.892.169-96